

**Anexo 1 - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS ARGUMENTOS DOS AUTORES
QUANTO ÀS FRAUDES QUE MACULAM A SENTENÇA EQUATORIANA**

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
<p>"Além de omitir 19 decisões em sentido diverso – proferidas pela justiça norte-americana – reconhecendo a inexistência de fraude –, a requerida, propositalmente, deixa de contextualizar o cenário por trás das inúmeras demandas por ela ajuizadas nos EUA" (e-STJ fl. 21.053)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Os Autores não apresentaram sequer uma decisão nesse sentido, nem poderiam, porque tal decisão não existe. Das dezenas de Cortes fora do Equador instadas a examinar aspectos da lide, nenhuma delas exonerou a equipe dos Autores, ou reconheceu a conduta dos mesmos como lícita ou ética; • As 19 decisões mencionadas pelos Autores não reconheceram a alegada inexistência de fraude. Há diversas decisões proferidas por Cortes dos EUA em procedimentos de <i>discovery</i> (produção de provas) iniciados pela CHEVRON CORPORATION para expor as condutas irregulares dos Autores. A CHEVRON CORPORATION iniciou 23 desses procedimentos perante Cortes Federais dos EUA, sendo que pelo menos 8 reconheceram indícios de que atividades criminais ou fraudulentas foram cometidas pela equipe dos Autores, o que rechaçava a alegação de confidencialidade das informações¹; • Na maioria dos demais, as Cortes não chegaram a examinar se a fraude ocorreu ou não porque determinaram o <i>discovery</i> por outros fundamentos; e, em poucos casos as Cortes verificaram que determinados norte-americanos requeridos não teriam participado da fraude, mas ainda assim o <i>discovery</i> foi deferido por outros fundamentos; e • Nenhuma Corte norte-americana jamais concluiu pela "inexistência de fraude", como alegado pelos Autores.
<p>"Valendo-se de um expediente muito pouco utilizado nos EUA e com o claro intuito de dificultar a defesa dos requerentes, a Chevron Corporation ajuizou,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Foram vários procedimentos porque os Autores tinham vários consultores, lobistas, advogados e investidores, sendo que a legislação norte-americana exige que o procedimento de <i>discovery</i> seja iniciado na Corte de residência/sede da parte requerida. Ademais,

¹ Dentre muitas outras, a CHEVRON CORPORATION menciona as decisões (i) e-STJ fls. 4.457/4.478 ("a divulgação de muitas horas de gravações [do filme Crude] tem provocado ondas de choque nas comunidades jurídicas da nação, principalmente porque **as imagens mostram, com franqueza nada agradável, conduta inapropriada, antiética e talvez ilegal**" - Processo nº 1:10-mc-00021-22 (JH/LFG), em 2.9.2010); (ii) e-STJ fls. 4.584/4.670 ("Segundo este Juízo, **a ideia de um funcionário de uma parte trabalhar secretamente como um consultor para um especialista indicado por um juiz no mesmo procedimento apenas pode ser visto como fraude perante aquele tribunal**" - Processo nº cv-10-2675 (SRC), em 11.6.2010); e (iii) e-STJ fls. 4.424/4.454 ("Apesar deste Juízo não estar familiarizado com as práticas do sistema judiciário equatoriano, **este Juízo deve acreditar que o conceito de fraude é universal e o que ocorreu descaradamente nesse processo seria de fato considerado fraude por qualquer juízo. Se tal conduta não equivale à fraude em um determinado país, então tal país tem problemas maiores que um vazamento de petróleo**" - Processo nº 1:10-mc-27-GCM-DLH, em 30.8.2010).

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
<p><i>simultaneamente, diversas ações contra os requerentes, forçando-os a contratar, em um curtíssimo espaço de tempo, advogados por todo o país a fim de defendê-los perante tribunais espalhados pelos 50 estados norte-americanos.</i></p> <p><i>Em muitos casos, os requerentes se viram forçados a apresentar defesas elaboradas por advogados que tinham pouco ou nenhum conhecimento do caso, e em outros casos a defesa sequer foi apresentada. Estes casos então resultaram na prolação das decisões 'vitoriosas' ressaltadas pela Chevron" (e-STJ fls. 21.053/21.054)</i></p>	<p>os Autores e seus consultores foram representados por diversos proeminentes escritórios de advocacia nos EUA, e suas defesas nesses casos foram orquestradas por Steven Donziger e Pablo Fajardo em cada instância. Fajardo submeteu pessoalmente as declarações na maioria dos casos.</p>
<p><i>"Não existe nenhuma decisão americana reconhecendo qualquer prática fraudulenta por parte dos requerentes na Ação Lago Agrio em processo devidamente instruído e contestado" (e-STJ fl. 21.054)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Essa alegação é obviamente falsa, uma vez que há a Sentença RICO, resultado de um extenso julgamento de sete semanas onde o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes foi exercido de forma exaustiva. A Sentença RICO afirmou que Steven Donziger e dois Autores, que compareceram e apresentaram defesas àquele procedimento norte-americano, utilizaram-se de fraude e demais condutas irregulares para obter a Sentença Equatoriana objeto desta SEC nº 8542/EC. Essas revelações fáticas levaram uma Corte Federal dos EUA a afirmar que Donziger e sua equipe "corromperam o processo judicial no Equador" em tal grau que "se alguma vez já houve um caso demandando uma medida equitativa com relação a uma sentença obtida por fraude, esse é o caso" (e-STJ fl. 19.999).
<p><i>"Além de terem sido produzidos mais de 100 laudos periciais nos quais se baseou a sentença ora homologanda, as comunicações eletrônicas do próprio Dr. Charles Calmbacher revelam inconsistências em seu depoimento através do qual afirmou que não se escreveu o relatório" (e-STJ fl. 21,054).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Os e-mails juntados pelos Autores sem qualquer tradução para o vernáculo (e-STJ fls. 21.519/21.559) demonstram apenas que o Dr. Calmbacher foi contratado pelos Autores como consultor ambiental e, por essa razão, repassava informações sobre a elaboração de seu relatório. Contudo, a versão final do relatório apresentado em Juízo pelos Autores foi falsificada e continha conclusões científicas completamente diversas daquelas alcançadas pelo Dr. Calmbacher. Isso foi confessado pelo próprio Dr. Calmbacher ("Eu não cheguei a estas conclusões e não escrevi este relatório", e-STJ fl. 5.464) e nenhum documento apresentado pelos Autores fez prova contrária; • A Corte Federal Norte-Americana que julgou a Ação RICO concluiu que os Autores e seus advogados norte-americanos manipularam e falsificaram a

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<p>assinatura de seu próprio consultor, Charles Calmbacher, em relatórios técnicos apresentados na Ação de Lago Agrio: "Assim, alguém na equipe dos LAPs usou as páginas em branco que Calmbacher havia rubricado e suas páginas de assinatura para apresentar em seu nome dois relatórios que continham conclusões às quais ele não havia chegado" (e-STJ fl. 20.032); e</p> <ul style="list-style-type: none"> Os Autores também alegam, na réplica, que "ao menos uma das cartas submetidas ao judiciário equatoriano com a sua assinatura foi escrita e autorizada por ele [Dr. Calmbacher]" (e-STJ fl. 21.054). Essa suposta carta nada mais é do que uma petição requerendo a dilação de prazo para apresentação dos relatórios técnicos do Dr. Calmbacher, que, como demonstrado, foi efetivamente contratado como consultor ambiental dos Autores. O Dr. Calmbacher efetivamente concordou com o conteúdo dessa petição e a assinou, ao contrário do parecer técnico falsificado pelos Autores.
<p>"O laboratório que analisou as amostras, HAVOC, era devidamente credenciado e atendia todas as exigências necessárias à condução dos estudos" (e-STJ fl. 21.054)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Falso. Os Autores fundamentam essa alegação com base em declaração, sem tradução para o vernáculo, da Dra. Ann Maest, que à época da declaração afirmou "acreditar" que o laboratório HAVOC teria o equipamento e <i>expertise</i> necessários para realizar análises do elemento "Cromo VI" (e-STJ fl. 21.055). Contudo, a Dra. Ann Maest posteriormente retratou-se por essa declaração, tendo testemunhado ainda que não há prova científica que dê base às alegações de ocorrência de dano ambiental formuladas pelos Autores (e-STJ fl. 17.347/17.356); O laboratório HAVOC, que conduziu 76% dos testes laboratoriais feitos pelos Autores, não tinha a capacidade ou autorização para realizar a maioria dos testes necessários. Isso fica evidente pelo fato de que os Autores impediram oito tentativas da CHEVRON CORPORATION de inspecionar o local, mesmo quando a CHEVRON CORPORATION estava munida de ordem judicial (e-STJ fls. 997/998). Quando a Corte ordenou a inspeção do laboratório HAVOC, Donziger previu "UM DESASTRE PARA O CASO DE LAGO AGRIO" e invadiu o gabinete do Juiz para paralisar as inspeções. Donziger explicou a sua estratégia em vídeo, "a única língua que esse juiz vai entender, creio eu, é a da pressão, intimidação e humilhação (...) nós vamos assustar o Juiz hoje, eu acho" ("Uma Introdução ao Litígio de Lago Agrio"², 7:06/7:27). Donziger admitiu que jamais utilizaria essa tática nos Estados Unidos, mas que era assim que "o jogo é jogado" no Equador.

² O canal do Youtube onde os vídeos podem ser vistos pode ser acessado pelo seguinte link: <http://goo.gl/Xe03KG>

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
<p><i>"Inicialmente explique-se que o pedido da Chevron para que o laudo do Sr. Cabrera fosse desconsiderado para fins de julgamento da demanda foi concedido, o que significa que este laudo não embasou a sentença homologanda" (e-STJ fl. 21.055)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Conforme verificado na Sentença RICO, "o Relatório de Cabrera foi essencial para a Sentença" (e-STJ fl. 20.298). A Corte Federal norte-americana que julgou a Ação RICO constatou que a declaração da Corte equatoriana de que não estaria considerando o Laudo de Cabrera ao proferir a Sentença Equatoriana era falso e que aquele julgamento, na realidade, baseou-se no Laudo de Cabrera, como detalhado pela Sentença RICO em e-STJ fls. 20.298/20.303 ("o Tribunal conclui que o Relatório Cabrera foi relevante para a Sentença pelo menos nesses aspectos [contagem de poços, indenização por água potável e fundamento no relatório de Barnthouse], que, conjuntamente, foram de fato muito importantes").
<p><i>"Ainda assim, cumpre esclarecer que as reuniões com perito são permitidas de acordo com a legislação equatoriana e, em diversas ocasiões documentadas, a Chevron também teve reuniões e encontros com juízes e peritos sem a presença dos requerentes.</i></p> <p><i>O propósito das reuniões era que o Sr. Cabrera explicasse o método que seria utilizado nas análises dos danos causados pela Chevron na reunião de Lago Agrio, bem como para que os requerentes fornecessem materiais que pudessem auxiliar na elaboração de seu laudo" (e-STJ fl. 21.055).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. É absurda qualquer alegação de que uma parte poderia licitamente subornar e ditar o resultado da atuação de um perito judicial supostamente independente – e foi justamente por isso que Donziger e seus associados tentaram arduamente esconder a sua relação com Cabrera. De fato, um advogado equatoriano que trabalhou com Donziger afirmou, em e-mail interno, que "podemos ir todos (...) para a cadeia" (e-STJ fl. 10.500) pelo que haviam feito; • Richard Cabrera recebeu pagamentos secretos e ilegais dos Autores pela sua atuação como perito judicial, o que foi feito pelos advogados dos Autores por meio de uma conta secreta e codinomes em uma tentativa de ocultar os pagamentos que sabiam ser ilegais. Como a Sentença RICO concluiu: "A equipe dos Autores pagou Cabrera. Alguns pagamentos feitos a ele foram oficiais (...) Porém, os pagamentos aprovados pelo tribunal não foram os únicos que os Autores fizeram a Cabrera. Eles o pagaram também fora do processo judicial. E eles começaram a pagá-lo mesmo antes que ele começasse a desempenhar seus deveres (...) Todas as circunstâncias – inclusive o fato de ter existido processo de pagamento aprovado pelo tribunal, exceto pelo fato de a equipe dos Autores ter secretamente pagado Cabrera fora do processo, usado uma conta secreta para tanto, se preocupado em e-mails quanto a se qualquer parte do dinheiro deveria passar mesmo temporariamente pela conta pessoal de Yanza, e ter utilizado codinomes para tanto – indicam que os pagamentos secretos eram ilícitos ou no mínimo impróprios, que a equipe dos [Autores] sabia disso, e que tentaram ocultar seus pagamentos (...) Em resumo, Donziger sabia em cada etapa que aquilo que ele e a equipe dos Autores fizeram com Cabrera era errado, mentiroso e ilegal"³;

³ SEC 8542/EC, e-STJ fls. 20.049, 20.051 e 20.074

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<ul style="list-style-type: none">• Assim que o laudo/relatório de Cabrera – escrito secretamente pelos Autores – foi apresentado, a equipe dos Autores pretendeu “maximizar o embuste” (e-STJ fl. 20.059) ao apresentar uma impugnação criticando trechos daquele laudo como se “favorecesse[m] enormemente” a CHEVRON CORPORATION (e-STJ fl. 10.233) e sugerindo mais US\$ 11 bilhões em indenizações. Após, a equipe dos Autores redigiu secretamente a resposta do Sr. Cabrera, deferindo o pedido de majoração das verbas indenizatórias. Como a Sentença RICO concluiu: “Essa aparência de insatisfação com o Relatório Cabrera era importante porque sustentava a falsa impressão de que Cabrera havia agido independentemente” (e-STJ fl. 20.060);• Para ocultar o envolvimento da equipe dos Autores na redação do Laudo Cabrera, Donziger mentiu para Cortes Federais norte-americanas, e os seus associados foram orientados pela Corte equatoriana a fazerem o mesmo. Como a Sentença RICO descobriu: “Desde o início, Donziger deixou clara sua intenção de que o relacionamento íntimo que ele havia forjado com Cabrera não deveria ser conhecido”⁴. Se a conduta dos Autores com relação a Cabrera fosse permitida no Equador, não se justifica porque os mesmos se esforçaram tanto para obstruir o exercício regular da jurisdição nos EUA (<i>discovery actions</i>) a fim de impedir a exposição de suas atividades;• A Réplica dos Autores também não trata ou nega a fraude de Cabrera. Os Autores não impugnaram o fato de que a Stratus Consulting Inc., empresa de consultoria privada contratada pelos advogados norte-americanos e equatorianos dos Autores, redigiu os relatórios periciais que foram assinados e apresentados por Richard Cabrera, o perito supostamente independente e imparcial. Como concluiu a Sentença RICO: “Nós agora sabemos, e Donziger eventualmente admitiu, que o Relatório Cabrera não foi escrito por [Richard] Cabrera. Ele foi redigido quase que totalmente pela Stratus e por outras pessoas trabalhando sob o comando da Stratus e de Donziger. De fato, todos os valores das indenizações do Relatório Cabrera foram copiados literalmente das minutas da Stratus. E os anexos minutados pela Stratus e seus subcontratados foram falsamente atribuídos aos peritos da equipe supostamente independente de Cabrera, que havia sido selecionada por Donziger e pela equipe dos [Autores]. Mas, embora Donziger tenha revisado e feito comentários sobre cada aspecto do Relatório Cabrera e

⁴ E-STJ fl. 20.044

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<p>seus anexos antes de serem protocolados, não há evidência de que Cabrera tenha feito o mesmo"⁵;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Donziger fez um pagamento secreto de US\$ 50 mil a dois cientistas para que os mesmos oferecessem serviços ao juízo equatoriano como profissionais imparciais e independentes interessados em supervisionar o trabalho dos peritos "dirimentes", quando, na realidade, haviam sido secretamente instruídos a criticar os laudos relativos a uma área conhecida como Sacha-53, cujas conclusões foram favoráveis à CHEVRON CORPORATION. "Quando tomou conhecimento da probabilidade de que o relatório [Sacha 53] chegaria a uma conclusão oposta, Donziger - em suas próprias palavras - foi 'para o lado negro', recrutando e pagando novos peritos para que se fizessem de 'monitores independentes' e criticassem as conclusões dos peritos [d]o tribunal [perito dirimentes] sem divulgar que os [Autores] os estavam pagando"; e • Os Autores não impugnaram esses fatos – e sequer o poderiam fazer – porque a própria Stratus, por meio dos Drs. Ann Maest e Douglas Beltman, confessou ter redigido o laudo pericial e outras manifestações assinadas e apresentadas pelo Sr. Richard Cabrera na Ação de Lago Agrio (e-STJ fls. 17.347/17.356 e 17.285/16.342). Além disso, nenhum comentário foi feito sobre as provas do suborno pago ao Perito Global da Ação de Lago Agrio e redação secreta do relatório do mesmo. Os Autores alegam apenas que "reuniões com peritos são permitidas de acordo com a legislação equatoriana", sem qualquer fundamento para tanto (e-STJ fl. 21.055).
<p><i>"As infundadas alegações de que os requerentes teriam redigido a sentença homologanda basearam-se em estudos realizados unilateralmente por assistentes técnicos da Chevron.</i></p> <p><i>Perceba-se que a Chevron pretende fazer prova de que a sentença foi redigida pelos requerentes através da comparação de 2 parágrafos contidos tanto na sentença quanto em um documento produzido pelos requerentes e</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. As provas de que os Autores redigiram a sentença objeto desta SEC nº 8542/EC são volumosas. Consistem, em verdade, (i) em provas técnicas de diferentes especialistas afirmando que os documentos confidenciais dos Autores foram transcritos em mais de 30 páginas da Sentença Equatoriana⁶; (ii) no testemunho do ex-Juiz Alberto Guerra, que confessou ter sido pago pelo Juiz Zambrano para minutar decisões proferidas por Zambrano na ação equatoriana, incluindo a Sentença Equatoriana objeto desta ação⁷; (iii) nos registros do computador do ex-Juiz Guerra, que continha mais de 100 minutas de decisões proferidas por Zambrano, 9 delas só na Ação de Lago Agrio⁸; (iv) em e-mails confidenciais dos Autores e de

⁵ E-STJ fls. 20.058/20.059

⁶ E-STJ fls. 15.756/16.376

⁷ E-STJ fls. 14.301/15.755

⁸ E-STJ fls. 14.800/15.748

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
<p><i>que não teria sido juntado aos autos.</i></p> <p><i>A Chevron parece esquecer que a sentença homologanda tem quase 200 folhas e que por diversas vezes ambas as partes se encontraram com o juiz e entregaram memoriais resumindo as suas alegações.</i></p> <p><i>O simples fato de a sentença reproduzir dois parágrafos de um memorial está longe de comprovar o que pretende a contestante” (e-STJ fl. 21.055)</i></p>	<p>seus advogados nos quais admitiam o esquema de suborno e redação secreta da Sentença Equatoriana; (v) em extratos bancários comprovando os pagamentos do suborno pelos Autores aos Srs. Guerra e Zambrano⁹; (vi) no depoimento do Juiz Zambrano na Ação RICO, onde ficou claro que o mesmo sabia muito pouco do que o próprio considerava “a decisão mais importante” de sua carreira¹⁰; e (vii) nas provas técnicas produzidas nos computadores de Zambrano contrariando a explicação do mesmo de como teria redigido a Sentença Equatoriana¹¹;</p> <ul style="list-style-type: none"> Os Autores não negam a reprodução integral de trechos de documentos de documentos confidenciais dos Autores na Sentença Equatoriana. Ao contrário, tentam justificá-la alegando que “o simples fato de a sentença reproduzir dois parágrafos de um memorial está longe de comprovar o que pretende a contestante”. Essa alegação não é verdadeira, pois o próprio Juiz Zambrano testemunhou, em depoimento na Ação RICO, que ele não utilizava documentos que não estivessem nos autos da ação, pois isso é vedado pela legislação equatoriana. Como demonstrado na Sentença RICO, há muitas transcrições literais de diversos documentos dos Autores na Sentença Equatoriana, aparentes em mais de 30 páginas da mesma. Os Autores nunca explicaram como sequer uma cópia desses documentos de seus arquivos foram parar na sentença; Aliás, também não foram meros 2 parágrafos de plágio, como fazem crer os Autores. As provas técnicas baseadas na análise feita por 3 diferentes especialistas (e-STJ fls. 15.756/15.890, 15.891/16.299 e 16.300/16.376) demonstram que o material de oito diferentes documentos confidenciais da equipe dos Autores aparecem na Sentença Equatoriana, que o texto de seis desses documentos “de forma literal ou em substância em 30 páginas da Sentença”, e que o material dos Autores aparecem em questões “importantes, incluindo a questão se a Chevron poderia ser responsabilizada por pretensos delitos antes da aquisição da Texaco” (e-STJ fl. 20.107). Não são meros 2 parágrafos, como os Autores falsamente alegam a esse E. STJ; Os 3 pareceres científicos concluíram que a Sentença Equatoriana “reflete um estilo de autoria múltipla e em sua redação são observadas diversas ‘vozes’ escritas” (e-STJ fl. 15.952), que “há evidência linguística substancial de que a Sentença contestada

⁹ E-STJ fls. 14.780/14.796

¹⁰ E-STJ fl. 20.096

¹¹ E-STJ fl. 20.103 (2º parágrafo e nota de rodapé 804)

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<p>tenha sido redigida por vários autores” e que “há evidência linguística substancial de que o Juiz Zambrano <u>não</u> é o autor de partes significativas da Sentença contestada” (e-STJ fls. 16.319/16.320);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ciente dessas questões, uma Corte norte-americana, diversa àquela que proferiu a Sentença RICO, afirmou: a “Chevron mostrou a todos com senso comum que [a Sentença Equatoriana] é um evidente exercício de corta e cola” (e- STJ fls. 18.318); e • Isso fica claro pelo Apêndice da Sentença RICO, que sumariza 39 exemplos do plágio literal existente entre a Sentença Equatoriana e os 6 documentos internos confidenciais dos Autores (e-STJ fls. 20.269/20.297). Segundo a Sentença RICO, “Os [Autores e Donziger] não conseguiram explicar como ou por que o produto de seu trabalho interno – suas ‘impressões digitais’ – aparecem na Sentença. Como será visto, a conclusão óbvia é que os membros da equipe dos Autores escreveram no mínimo as partes importantes da Sentença e provavelmente substancialmente toda a Sentença, e que eles copiaram seus próprios arquivos internos ao fazê-lo” (e-STJ fl. 20.096). Esses exemplos serão demonstrados ao final desta tabela.
<p><i>“O Sr. Alberto Guerra foi retirado do cargo de juiz da Corte de Sucumbios após declarar, publicamente, a sua parcialidade a favor da Chevron. Além disso, o ex-juiz declarou que solicitou suborno de ambas as partes.” (e-STJ fls. 21.055/21.056)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Os Autores distorcem as verdadeiras razões pelas quais o Sr. Guerra foi exonerado de seu cargo como Juiz no Equador. O ex-Juiz Guerra foi removido de seu cargo por ter declarado publicamente, após não mais ser competente para julgar o caso, que os procedimentos da Ação de Lago Agrio deveriam ser declarados nulos por afrontarem a legislação equatoriana, especificamente quanto à indicação de peritos judiciais. • Isso, de forma alguma, representaria parcialidade a favor da CHEVRON CORPORATION, como alegam infundadamente os Autores; e • Os Autores já tentaram desacreditar o Sr. Guerra durante a Ação RICO – e falharam. Ao conferir valor probatório ao depoimento do Sr. Guerra, a Corte Federal dos EUA reconheceu a admissão de Guerra de “interesse próprio” e de que foi “desonesto” em situação anterior, além de pequenas inconsistências em seu testemunho. Não obstante, reconheceu que “do ponto de vista de atitude, Guerra foi uma testemunha imponente” (e-STJ fl. 20.133) Comparativamente, a Corte concluiu que o Juiz Zambrano “não era confiável” (e-STJ fl. 20.146). • Não obstante os Autores ataquem a credibilidade do ex-Juiz Guerra, os mesmos jamais

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<p>foram capazes de explicar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Provas não impugnadas demonstram que, em Agosto de 2010, Guerra encontrou-se com Donziger, Pablo Fajardo e Luiz Yanza – os advogados e representantes dos Autores – em um restaurante em Quito¹² para discutir o suborno que os Autores pagariam a Zambrano e a Guerra, a fim de que pudessem redigir secretamente a Sentença Equatoriana em troca de US\$ 500 mil; ○ Donziger testemunhou em sentido semelhante e não impugnou a realização do encontro e o fato de que ele estava presente ao mesmo¹³; ○ Tanto Guerra como Donziger testemunharam sob juramento que o esquema de suborno (a ser pago pelos Autores a Zambrano e Guerra) foi discutido durante aquela reunião¹⁴; ○ A única impugnação quanto à reunião e seu conteúdo foi o fato de Guerra ter testemunhado que o Sr. Donziger indicou estar disposto a seguir em frente com o esquema de suborno, enquanto Donziger nega ter aceitado a oferta¹⁵; ○ Também há depoimento consistente entre Guerra e Donziger de que, não obstante Guerra ter solicitado suborno, Pablo Fajardo procurou Guerra para atuar como testemunha dos Autores em uma ação contra a CHEVRON CORPORATION nos EUA. Isso quer dizer que menos de um ano depois de ter discutido o suborno de US\$ 500 mil para a redação secreta da Sentença Equatoriana, os advogados dos Autores procuraram Guerra para que o mesmo atuasse como sua testemunha e declarasse, sob

¹² E-STJ fl. 20.129: "A reunião aconteceu no restaurante Honey & Honey em Quito. Guerra resumiu a proposta. Donziger fez diversas perguntas a Guerra, incluindo como ele poderia ter certeza de que Zambrano realmente decidiria a favor dos [Autores] se o pagamento fosse feito. Guerra garantiu a Donziger que ele poderia confiar em Zambrano"

¹³ E-STJ fl. 20.137: "Donziger disse que '[a] única reunião com Guerra de que se lembra de forma clara foi uma realizada em Quito', com Guerra e Fajardo e na qual, reconheceu, foi discutido o assunto de um suborno."

¹⁴ *Id.*

¹⁵ E-STJ fl. 20.138: "A reunião aconteceu no final de 2010 em 'um restaurante de Quito' e durou aproximadamente 45 minutos. No final da reunião, Donziger reconheceu, Guerra disse que ele poderia garantir que a sentença acabasse em favor dos [Autores], por [US]\$500.000 – que 'ele poderia conseguir isso em troca de um pagamento'. Porém, Donziger, ao contrário de Guerra, testemunhou que 'recusou de forma imediata e inequívoca' a oferta de Guerra". Na Sentença RICO, a Corte afirmou que "se recusa a dar crédito aos depoimentos de Zambrano e de Donziger em relação ao esquema de suborno" em razão do histórico de inverdades ditas em Juízo por Donziger, deturpações, interesse próprio, evasão e seu comportamento durante o julgamento, concluindo que "Guerra disse a verdade sobre o suborno" (e-STJ fl. 20.142)

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	juramento, a higidez, honestidade e justiça das Cortes equatorianas. ¹⁶
<p>"O Sr. Zambrano prestou a seguinte declaração: 'soy el único autor de la sentencia que emití el día 14 de febrero de 2011 y de la aclaración que emití el día 4 de marzo de 2011. No recibí el apoyo o la asistencia del Dr. Alberto Guerra ni de ninguna otra persona. (...) El día 14 de agosto de 2012, el Dr. Alberto Guerra Bastidas me entregó una carpeta de documentos con la tarjeta de presentación del abogado Andrés Rivero. El Dr. Guerra me dijo que el señor Andrés Rivero era un abogado que trabajaba para Chevron. Además me dijo que Chevron ofrecía pagarme como mínimo un millón de dólares para (...) que haga una declaración a favor de Chevron" (e-STJ fl. 21.056)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falso. Essa declaração não tem qualquer valor probatório, especialmente se confrontada com as impressionantes provas técnicas em sentido contrário, comprovando que o Juiz Zambrano permitiu que os Autores e a equipe de advogados norte-americanos e equatorianos que os assessorou redigissem a Sentença Equatoriana em troca de suborno de US\$ 500 mil. É importante ressaltar que tal declaração foi feita perante a Corte da Ação RICO, que o Juiz Zambrano testemunhou e o advogado da CHEVRON CORPORATION teve a chance de formular perguntas ao mesmo sobre a declaração mencionada pelos Autores. Em suma, o Juiz Zambrano e sua declaração foram completamente refutados, tendo sido considerados enganosos. Aliás, a Sentença RICO chegou às seguintes conclusões que diretamente refutam a declaração do Juiz Zambrano: <ul style="list-style-type: none"> ○ "Em resumo, a Corte conclui que Zambrano não redigiu a Sentença emitida em seu nome." (e-STJ fl. 20.105); ○ "A Sentença foi resultado de um esquema de corrupção no qual os Autores prometeram pagar a[o Juiz] Zambrano [US]\$500.000 do produto da Sentença se ele decidisse a ação a favor dos Autores e deixasse que eles escrevessem a Sentença" (e-STJ fl. 20.150); ○ "Zambrano assinou sua minuta [de sentença] sem mudanças que trouxessem consequências como parte do <i>quid pro quo</i> pela promessa de [US]\$500.000" (e-STJ fl. 20.150); ○ "esmagadoras e irrefutáveis provas" de que a equipe dos Autores redigiu a Sentença Equatoriana e subornou Zambrano a assinar suas mentiras na própria sentença: "partes de no mínimo oito dos documentos produto de trabalho interno da equipe dos Autores aparecem literal ou substancialmente na Sentença" (e-STJ fl. 20.096); ○ "Esses documentos nunca foram apresentados ao tribunal de Lago Agrio, nem fizeram parte dos autos da ação" (e-STJ fl. 20.096). E os Autores "não conseguiram explicar como ou por que o produto de seu trabalho interno - sua

¹⁶ E-STJ fls. 20.142/20.143: "Em sexto lugar, nem Donziger nem a equipe dos [Autores] relataram uma solicitação de suborno por parte de Guerra às autoridades. Na verdade, os [Autores] consideraram a contratação de Guerra como um perito sobre a imparcialidade do sistema jurídico equatoriano para uso nos Estados Unidos muito tempo depois de Guerra ter solicitado uma propina junto a eles para dar um jeito no caso de Lago Agrio."

Alegações feitas na Réplica dos Autores	Esclarecimentos da CHEVRON CORPORATION
	<p>'impressões digitais' – aparecem na Sentença (e-STJ fl. 20.096);</p> <ul style="list-style-type: none"> o Zambrano “estava espantosamente pouco familiarizado com aspectos importantes” da sentença cuja autoria alegada, incluindo (i) o componente que o autor da Sentença Equatoriana considerou como o mais poderoso carcinogênico; (ii) o que o autor da Sentença Equatoriana identificou como “dados estatísticos da maior importância para emitir” aquele <i>decisum</i>; (iii) o que o autor da Sentença Equatoriana identificou como a teoria de causalidade apropriada; e (iv) o significado de termos básicos repetidamente usados na sentença (e-STJ fls. 20.097/20.098 e 20.105); o “Seu testemunho [de Zambrano] foi internamente inconsistente e díspar das outras provas dos autos. Ele foi uma testemunha evasiva. Finalmente, Zambrano tinha razões econômicas e outras motivações para testemunhar como o fez. Seu estilo de vida, o que restou de sua reputação depois de ser exonerado de seu cargo, e talvez até mesmo a sua segurança pessoal pesaram em seu depoimento protegendo a legitimidade da sentença de US\$ 18 bilhões ao reivindicar a sua autoria” (e-STJ fl. 20.096); e o O ex-Juiz Equatoriano Alberto Guerra redigiu decisões assinadas pelo ex-Juiz Zambrano na Ação de Lago Agrio e auxiliou o último a finalizar, sem alterações substanciais, a sentença objeto da SEC nº 8542/EC em troca de remunerações mensais e parcela do suborno de US\$500 mil. “Esse Tribunal conclui que durante o primeiro termo de Zambrano no caso Chevron, Guerra era o redator fantasma das suas decisões, geralmente nos casos cíveis e, de alguma forma, no caso Chevron em particular (...) Os registros bancários provam que ele [Guerra] foi pago pelos [Autores] por seus serviços no caso Lago Agrio Chevron, os quais fizeram tais pagamentos com anuência e autorização de Donziger” (e-STJ fl. 20.126).

Exemplos comprovando a sobreposição de documentos confidenciais dos Autores e a Sentença Equatoriana (e-STJ fls. 20.269/20.297):

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ.FI.20269)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752 Livro nº 300 Folha nº 279

Resumos de Índice de Janeiro e Junho, a Mensagem de E-mail de Fajardo sobre Fideicomisso, o Memo Moodie,⁴² e a Minuta de Alegato dos LAPs,⁴³ assim como trechos de cada documento.⁴⁴ Eles compararam cada documento com todos os documentos dos autos de Lago Agrio que foram protocolados pelos LAPs ou por terceiros, assim como todos os documentos dos autos de Lago Agrio que foram protocolados pela Chevron depois da data em que a Chevron recebeu documentos pela primeira vez dos LAPs em processos de produção de prova nos Estados Unidos.⁴⁵ A equipe de Hernandez revisou os documentos em três etapas – qualquer sobreposição identificada na primeira etapa foi revista mais uma vez na segunda e novamente na terceira.⁴⁶ Na segunda etapa, os revisores foram informados que “o nome de uma pessoa, o nome de um local, e uma palavra ou duas palavras não conectadas não eram, em si, suficientes para que um documento fosse considerado potencialmente responsivo.”⁴⁷ Na terceira etapa da revisão, qualquer documento que “contivesse somente semelhanças de cunho geral, sem qualquer relação próxima entre o texto atual do documento dos... Autos e o texto real do” produto de trabalho interno dos LAPs foram excluídos.⁴⁸

A Corte determina que as metodologias usadas pelos peritos da Chevron eram confiáveis e apropriadas, considera seus depoimentos e adota suas determinações.

Apêndice II – Partes do Memo Fusion, Minuta de Alegato, Resumos de Índice, Laudo Clapp, e E-mail de Fajardo sobre Fideicomisso na Sentença (PX 2164)

SOBREPOSIÇÃO IDENTIFICADA ENTRE O PRODUTO DE TRABALHO NÃO APRESENTADO PELOS ADVOGADOS DOS AUTORES EQUATORIANOS E A SENTENÇA EQUATORIANA

MEMO FUSION NAO APRESENTADO (PX 435)

Figura 1. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana (mais de 90 palavras)

Memo Fusion: página 8	Sentença Equatoriana: página 24
-----------------------	---------------------------------

⁴² PX 1101 (Memo Moodie)

⁴³ PX 2167 (Minuta de Alegato dos LAPs)

⁴⁴ Os trechos que continham palavras ou frases que se sobrepunham na Sentença.

⁴⁵ PX 3900 (Testemunho Direto de Hernandez) §§ 12-22. Para o Memo Moodie e a Minuta de Alegato, Hernandez e sua equipe compararam os documentos e trechos dos mesmos com (1) todos os documentos dos autos de Lago Agrio protocolados pelos LAPs ou terceiros após a data em que o Memo Moodie e a Minuta de Alegato foram criados, e (2) todos os documentos dos autos de Lago Agrio protocolados pela Chevron após a data em que a Chevron recebeu os primeiros documentos dos LAPs oriundos de processos de produção de provas nos EUA. *Id.* §§ 16-22

⁴⁶ *Id.* §§ 23-24

⁴⁷ *Id.* § 25

⁴⁸ *Id.* § 26

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BULENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ.FI.20270)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752
Livro nº 300
Folha nº 280

Es cierto que por norma general una empresa puede tener subsidiarias con personalidad jurídica completamente distinta. Sin embargo, cuando las subsidiarias comparten el mismo nombre informal, el mismo personal, y están directamente vinculadas con la empresa madre en una cadena ininterrumpida de toma de decisiones operativas, la separación entre personas y patrimonios se difumina bastante. En este caso, se ha probado que en la realidad Texpet y Texaco Inc. funcionaron en el Ecuador como una operación única e inseparable. Las decisiones importante pasaban por diversos niveles de ejecutivos y órganos de decisión de Texaco Inc.,

Es cierto que por norma general una empresa puede tener subsidiarias con personalidad jurídica completamente distinta. Sin embargo, cuando las subsidiarias comparten el mismo nombre informal, el mismo personal, y están directamente vinculadas con la empresa madre en una cadena ininterrumpida de toma de decisiones operativas, la separación entre personas y patrimonios se difumina bastante, o incluso llega a desaparecer. En este caso, se ha probado que en la realidad Texpet y Texaco Inc. funcionaron en el Ecuador como una operación única e inseparable. Tanto las decisiones importantes como las triviales pasaban por diversos niveles de ejecutivos y órganos de decisión de Texaco Inc.,

Nota: A Figura 1 inclui negrito e cor que indicam as coincidências idênticas ou quase idênticas entre os documentos.

ANEXO DO AUTOR
2164
11 Civ 0691 (LAK)

Figura 2. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana (mais de 150 palavras)

Memo Fusion: página 6	Sentença Equatoriana: página 21
-----------------------	---------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUEHO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20271)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-75 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº : 300Folha nº 281

Cartas de funcionarios menores dirigidas a Shields (nota de rodapé 13). - En este apartado se hace referencias a cartas dirigidas a Shields que se originaron en Quito, en manos de funcionarios menores que solicitaban su autorización. William Saville era un ejecutivo de Texpet que operaba en Quito. El envío muchas y cotidianas comunicaciones a Shields (en Nueva York) solicitando autorizaciones. Por ejemplo, le envía a Shields los costos estimados de la perforación de los pozos Sacha 36 al 41 (doc s/n), y solicita su aprobación para iniciar la licitación de transporte de combustibles en el oriente (PET031387). J.E.F. Caston, otro ejecutivo de la petrolera ubicado en Quito, solicita la autorización de Shields para licitar varios servicios (PET020758) y para aprobar los costos estimados de instalar bombas sumergibles en cinco pozos en el campo Lago Agrio. Finalmente tenemos a Max Crawford, otro funcionario radicado en Quito, quien también solicitaba periódicamente la aprobación de Shields para diversos objetivos. Aquí se reproducen dos solicitudes para aprobar el inicio de dos licitaciones (PET035974 y doc s/r).

(nota de rodapé 13) Pedidos de oficiales inferiores dirigidos a Shields (PSV-018/1) Cuerpo 65, fojas 6855, 6856, 6860, 6861, 6875, 6882, 6885.

Del mismo modo, cartas de funcionarios menores dirigidas a Shields, en el cuerpo 65, fojas 6855, 6856, 6860, 6861, 6875, 6882, 6885, donde se hace referencias a cartas dirigidas a Shields que se originaron en Quito, en manos de funcionarios menores que solicitaban su autorización, como William Saville, que era un ejecutivo de Texpet que operaba en Quito, y envió muchas y cotidianas comunicaciones a Shields (en Nueva York) solicitando autorizaciones. Por ejemplo, le envía a Shields los costos estimados de la perforación de los pozos Sacha 36 al 41 (doc s/n), y solicita su aprobación para iniciar la licitación de transporte de combustibles en el Oriente (PET{espacio incluido}031387 en foja 6856). J.E.F. Caston, otro ejecutivo de la petrolera ubicado en Quito solicita la autorización de Shields para licitar varios servicios (PET{espacio incluido}020758 en foja 6860) y para aprobar los costos estimados de instalar bombas sumergibles en cinco pozos en el campo Lago Agrio. Finalmente tenemos a Max Crawford, otro funcionario radicado en Quito, quien también solicitaba periódicamente la aprobación de Shields para diversos objetivos (PET{espacio incluido}035974 en foja 6882, y doc s/r en foja 6885).

Nota: A Figura 2 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho e em negrito indica as coincidências idênticas ou quase idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 3. Ordem numérica idiossincrática idêntica e sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana (22 palavras)

Memo Fusion: página 5	Sentença Equatoriana: página 21
-----------------------	---------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20272)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial	
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649	
Tradução nº : 18752	Livro nº 300	Folha nº 282

d) **Cartas y memorandos de Shields y Palmer a John McKinley (Archivos Texaco Inc. y Texpet)**(nota de rodapé 12).- Como se mencionó antes, McKinley era otro alto ejecutivo de Texaco Inc. de quien dependían importantes aprobaciones y decisiones. Tanto Shields como Palmer mantenían un flujo constante de cartas y memos con McKinley, solicitando su autorización e informándole acerca de acontecimientos importantes. (nota de rodapé 12)Comunicaciones Palmer-McKinley y Shields-McKinley [PSV-018/F] Cuerpo 66, fojas 6957, 6958, 6964, 6959, 6960, 6974.

Existen además en el expediente cartas y memorandos de Shields y Palmer a John McKinley, provenientes de los archivos Texaco Inc. y Texpet. En el cuerpo 66, fojas 6957, 6958, 6964, 6959, 6960, 6974. Que demuestran que tanto Shields como Palmer mantenían un flujo constante de cartas y memos con McKinley, solicitando su autorización e informándole acerca de acontecimientos relacionados con la Concesión Napo.

Nota: A Figura 3 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho e em negrito indica as coincidências idênticas ou quase idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 4. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 80 palavras) no Memo Fuslon não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fuslon: página 10	Sentença Equatoriana: páginas 24-25
<p>Es completamente normal que el directorio de una empresa subsidiaria de otra esté conformado por algunos oficiales de ésta. También es normal que los directores de la subsidiaria reciban informes periódicos sobre su estado, y tomen ciertas decisiones que por su importancia están por sobre la administración regular. Sin embargo, en el caso de Texaco Inc. y su subsidiaria Texaco Petroleum Company, el rol de los directores trasciende los roles normales, pues estos recibían información y tomaban decisiones acerca de la gran mayoría de hechos y actos de Texpet sobre su operación de la concesión petrolera Napo.</p>	<p>En este sentido este sentido es completamente normal que el Directorio de una empresa subsidiaria esté conformado por algunos oficiales de su matriz, y que también es normal que la matriz reciba informes periódicos sobre su estado, y tomen ciertas decisiones que por su importancia están por sobre la administración regular. Sin embargo, en el caso de Texaco Inc. y su subsidiaria Texaco Petroleum Company (Texpet), el rol de los Directores trascienden los roles que pueden considerarse normales, pues éstos recibían información y tomaban decisiones acerca de la gran mayoría de hechos y actos de Texpet sobre asuntos cotidianos de la operación de la concesión Petrolera Napo.</p>

Nota: A Figura 4 inclui negritos e cor. O texto vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

Figura 5. Texto similar e citações fontes no Memo Fuslon não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam no Alegato Final apresentado.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20273)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752 Livro nº 300 Folha nº 283

Memo Fusion: páginas 3 a 4	Sentença Equatoriana: página 24	Alegato Final: Enero 17 de 2011 – 16:55, página 99
<p>Al igual que Shields, Bischoff participaba activamente en las complejas cadenas y procesos de toma de decisiones que involucraban a Texaco Inc. y Texpet. En su declaración juramentada Bischoff explica cómo los contratos del cuartel general de Texpet, ubicados en Florida, que se excedieran de USD 500.000,00 debían ser aprobados por un abogado de apellido Wissel, jefe de los abogados de Texaco Inc (nota de rodapé 8). En este caso, vemos como la relación entre Texpet y Texaco Inc. no estaba limitada a que ésta sea propietaria de las acciones de aquella. Ambas trabajaban íntimamente vinculadas, tomando Texaco Inc. todas las decisiones y Texpet limitándose a ejecutarlas. (nota de rodapé 7) Declaración Juramentada de Robert M. Bischoff (PSV-018/C) Cuerpo 63, foja 6621. (nota de rodapé 8) Ibid..</p>	<p>Al igual que Shields, ha quedado claro en el expediente que Bischoff participaba activamente en las complejas cadenas y procesos de toma de decisiones que involucraban a Texaco Inc. y Texpet. En su declaración juramentada Bischoff explica cómo los contratos del cuartel general de Texpet, ubicados en Florida, que se excedieran de USD 500.000,00 debían ser aprobados por un abogado de apellido Wissel, jefe de los abogados de Texaco Inc. En este caso, vemos como la relación entre Texpet y Texaco Inc. no estaba limitada a que ésta sea propietaria de las acciones de aquella, sino que ambas trabajaban íntimamente vinculadas, tomando Texaco Inc. todas las decisiones mientras que Texpet se limita a ejecutarlas.</p>	<p>De hecho, las instancias en las que Bischoff tomó la medida de marcar la distinción demuestran la inseparabilidad de las compañías, en lugar de desacreditarla. Por ejemplo, en una declaración bajo juramento Bischoff describió cómo debía asegurarse de que los contratos de Texpet que superaban ciertos valores recibirían la aprobación necesaria de los ejecutivos y de los asesores letrados de Texaco (nota de rodapé 362). Se trata de otro ejemplo de cómo las estructuras de Texpet/Texaco eran, en efecto, indiferenciables. La tradición de ejecutivos que se desempeñan al mismo tiempo en ambas compañías o que pasan de una a otra, una y otra vez, continúa con Chevron y Texpet en la actualidad. (nota de rodapé 362; Folha 6639: Transcripción de la declaración de Robert M. Bischoff (17 de agosto de 1995).</p>

Nota: A Figura 5 inclui negritos e cor indicam as coincidências idênticas ou quase idênticas entre dois ou mais documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 6. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 65 palavras) no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 11	Sentença Equatoriana: páginas 21-22
------------------------	-------------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
 Documento eletrônico e-Pet nº 631062 com assinatura digital
 Signatário(a): LEONARDO FERREIRA DA SILVA E SILVA 57899641314 @ Série Certificada: 1828306425270936
 O Carimbo de Tempo: 51491269407481 Data e hora: 26/04/2014 18:56:57hs



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20274)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial	
	Registrada na JUCESP sob Nº 719- Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649	
Tradução nº : 18752	Livro nº 300	Folha nº 284

Nuevamente, lo anterior es solo un ejemplo de las docenas de **actas que demuestran el constante escrutinio que el Directorio de Texaco Inc. mantenía sobre toda operación y noticia relativa a Texpet. Si analizamos este hecho independientemente, quizás se pueda justificar como el normal control que ejerce un directorio sobre sus subsidiarias. Sin embargo debemos analizar este control dentro de su contexto, tomando en cuenta además que el Directorio de Texaco Inc. además entregaba las "asignaciones" de dinero con las cuales Texpet operaba.**

En mi criterio estas **actas demuestran el constante escrutinio que la matriz Texaco Inc. mantenía sobre toda operación y noticias relativas a Texpet en Ecuador. Si analizamos este hecho independientemente, quizás se pueda confundir como el normal control que ejerce un directorio sobre sus subsidiarias. Sin embargo debemos analizar este control de la matriz sobre su subsidiaria dentro de su contexto, tomando en cuenta también que el Directorio de Texaco Inc. además entregaba las "asignaciones" de dinero con las cuales Texpet operaba,**

Nota: A Figura 6 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

Figura 7. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 65 palavras) no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 3	Sentença Equatoriana: página 24
<p>El señor Robert M. Bischoff durante su carrera ostentó cargos de Texaco Inc. tanto en EEUU como en América Latina. Entre 1962 y 1968 trabajó como Vicepresidente en la división de producción para América Latina, a la cual el mismo llama Texaco Petroleum Company (Texpet) (nota de rodapé 7). Esto demuestra cómo inclusive los mismos ejecutivos de Texaco Inc. pensaban en Texpet como parte de Texaco Inc., y no como una empresa separada.</p> <p>(nota de rodapé 7)Declaración Juramentada de Robert M. Bischoff [PSV-018/C] Cuerpo 63, foja 6621.</p>	<p>el señor Robert M. Bischoff durante su carrera ostentó cargos de Texaco Inc. tanto en EEUU como en América Latina. Entre 1962 y 1968 trabajó como Vicepresidente en la división de producción para América Latina, a la cual él mismo llama Texaco Petroleum Company (Texpet), según consta en su declaración juramentada, en cuerpo 63, foja 6621. Esto demuestra cómo inclusive los mismos ejecutivos de Texaco Inc. pensaban en Texpet como una división de Texaco Inc., y no como una empresa separada.</p>

Nota: A Figura 7 inclui negrito e cor. O texto em vermelho indica as coincidências idênticas entre os documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 8. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 55 palavras) no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 10	Sentença Equatoriana: página 21
------------------------	---------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20275)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752
Livro nº 300
Folha nº 285

<p>Las decisiones del "Comité Ejecutivo" de Texpet debían ser aprobadas por el directorio de Texaco Inc. Así, vemos que en el Acta de Directorio No. 478 (nota de rodapé 22) este aprobó la decisión de Texpet de entrar en negociaciones con el Ecuador para oponerse a una elevación en el impuesto a la renta para la petrolera, y pagos adicionales. (nota de rodapé 22) Doc. ADT 4. Cuerpo 25, foja 2427.</p>	<p>Por otro lado, debe ser considerado el hecho probado de que las decisiones del "Comité Ejecutivo" de Texpet debían ser aprobadas por el directorio de Texaco Inc, como vemos que en el Acta de Directorio No. 478 (Cuerpo 25, foja 2427), donde este aprobó la decisión de Texpet de entrar en negociaciones con el Ecuador para oponerse a una elevación en el impuesto a la renta para la petrolera, y pagos adicionales.</p>
--	--

Nota: A Figura 8 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 9. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 30 palavras) no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Memo Fusion: página 3	Sentença Equatoriana: página 24	Autos: foja 6615
<p>a) El señor Robert C. Shields, desempeñó el cargo de Vicepresidente de Texaco Inc. entre 1971 y 1977, siendo a la vez Jefe de la Junta de Directores de Texpet (nota de rodapé 5).</p> <p>(nota de rodapé 5) Declaración juramentada de Robert C. Shields. (PSV-018/B) Cuerpo 63, foja 6595.</p>	<p>el señor Robert C. Shields, desempeñó el cargo de Vicepresidente de Texaco Inc. entre 1971 y 1977, siendo a la vez Jefe de la Junta de Directores de Texpet, según consta en su declaración juramentada (cuerpo 63, foja 6595).</p>	<p>P. ¿Cuánto tiempo estuvo como vicepresidente de Texaco, Inc. a cargo de la producción de Latinoamérica?</p> <p>R. Desde el otoño de 1971 hasta el verano de 1977.</p> <p>P. Durante ese tiempo ¿tuvo usted also que ver en las actividades ecuatorianas?</p> <p>R. Fui Presidente del Directorio de la Junta de directores de Texaco Petroleum Company, que era una subsidiaria de completa propiedad de Texaco, Inc.,</p>

Nota: A Figura 9 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 10. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 115 palavras) y números de foja desordenados (por ex., "6831, 6826, 6833") no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana.

Memo Fusion: página 4	Sentença Equatoriana: página 20
-----------------------	---------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20276)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº: 300Folha nº: 286

Pedidos de autorización de Shields a Palmer (Archivos Texpet)(nota de rodapé 9).- El Sr. Shields, estrechamente vinculado con la labor de Texpet como operadora del consorcio, enviaba decenas de misivas a sus superiores de Texaco Inc., solicitando su aprobación para diversos asuntos propios de las operaciones en el Oriente ecuatoriano. Cabe mencionar que Shields se hace los pedidos a nombre de "la división ecuatoriana" de Texaco Inc. La autorización era necesaria para asuntos tan cotidianos como la licitación de servicios de catering y limpieza para los sitios de operaciones del consorcio en Quito y el Oriente (PET029369 y PET028910), hasta la contratación de equipos y personal para el mantenimiento de oleoductos (PET 01921X) y construcción de puentes en Aguarico y Coca (PET016879). También se solicita autorización para la contratación de servicios de entretenimiento cinematográfico en las instalaciones del Oriente (PET029086). Finalmente, Shields solicita la autorización de Palmer para iniciar la exploración del pozo Sacha-84, en octubre de 1976 (PET012134).

[nota de rodapé 9] Comunicaciones Shields-Palmer (P5V-018/E1) Cuerpo 65, fojas 6827,6828, 6830, 6831, 6826, 6833.

En el expediente, en el cuerpo 65, fojas 6827, 6828,6830, 6831, ~~6826~~, 6833, constan las traducciones de varios pedidos de autorización de Shields a Palmer, en los que el señor Shields hace pedidos a nombre de la "División Ecuatoriana" de Texaco Inc. a sus superiores de Texaco Inc., solicitando su aprobación para diversos asuntos propios de las operaciones en el Oriente ecuatoriano. Constan en el expediente autorizaciones para asuntos cotidianos, de administración regular, como la licitación de servicios de catering y limpieza para los sitios de operaciones del consorcio en Quito y el Oriente (traducción de documento PET 029369 en foja 6827 y PET 028910 en foja 6830), o la contratación de servicios de entretenimiento cinematográfico en las instalaciones del Oriente (PET 029086 en foja 6831). Del mismo modo encontramos una autorización para la contratación de equipos y personal para el mantenimiento de oleoductos (PET 019212 en foja 6828) y construcción de puentes en Aguarico y Coca (PET 016879 en foja 6833). Finalmente, Shields solicita la autorización de Palmer para iniciar la exploración del pozo Sacha-84, en octubre de 1976 (PET 012134).

Nota: A Figura 10 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 11. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 30 palavras) e formato exclusivo no Memo Fusión não apresentado e na Sentença Ecuatoriana

Memo Fusión: página 9	Sentença Ecuatoriana: página 22
-----------------------	---------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20277)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-75 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 18752	Livro nº 300
Folha nº 287	

a) El acta de Reunión de Directorio No. 380 (nota de rodapé 19), de fecha 22 de enero de 1965, estableció asignaciones a favor de la Cía. Texaco Petróleos del Ecuador por un monto de USD 30.312,00. (nota de rodapé 19) Doc. ADT 1. Cuerpo 22, foja 2166.

Entre las pruebas que nos llevan a este convencimiento citamos adicionalmente el acta de reunión de directorio de Texaco Inc. No. 380, de fecha 22 de enero de 1965 (Cuerpo 22, foja 2166), que estableció asignaciones a favor de la Cía. Texaco Petróleos del Ecuador por un monto de USD 30.312,00.

Nota: A Figura 11 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 12. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 30 palavras) e formato exclusivo no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 10	Sentença Equatoriana: página 22
b) El acta de Reunión de Directorio No. 387 (nota de rodapé 20), de fecha 17 de septiembre de 1965, estableció asignaciones a favor de Texaco Petroleum Company (Textpet), por un monto de <u>USD 27.625,00.</u> (nota de rodapé 20) Doc. ADT 2. Cuerpo 22, foja 2176	El acta de reunión de directorio de Texaco Inc. No. 387, de fecha 17 de septiembre de 1965 (Cuerpo 22, foja 2176) estableció asignaciones a favor de Texaco Petroleum Company (Textpet), por un monto de <u>USD 27.625,00.</u>

Nota: A Figura 12 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 13. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 50 palavras) no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 6 a 7	Sentença Equatoriana: página 24
Shields suscribe la Carta a nombre de Texpet, cuando según su mismo testimonio entre 1971 y 1977 ostentaba el cargo de vicepresidente de Texaco Inc. Este hecho guarda coherencia con lo declarado por Bischoff, acerca de que Texpet era la división de Texaco Inc. que operaba en Latinoamérica, y no una mera subsidiaria.	Al revisar el expediente consta que Shields suscribe sus cartas a nombre de Texpet, cuando según su mismo testimonio entre 1971 y 1977 ostentaba el cargo de Vicepresidente de Texaco Inc. Este hecho guarda coherencia con lo declarado por Bischoff, acerca de que Texpet era la división de Texaco Inc. que operaba en Latinoamérica, y no una mera subsidiaria, como sostiene la defensa de la parte demandada.

Nota: A Figura 13 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20278)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial	
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649	
Tradução nº : 18752	Livro nº 300	Folha nº 288

Figura 14. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 45 palavras) e formato exclusivo no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 10	Sentença Equatoriana: página 22
c) El acta de Reunión de Directorio No. 393 (nota de rodapé 21), de fecha 19 de abril de 1966, estableció asignaciones a favor de Texaco Petroleum Company (Textpet), por un monto de USD 331.272,00 , y a favor de la Cia. Texaco Petróleos del Ecuador por USD 13.631 {nota de rodapé 21} Doc. ADT 3. Cuerpo 22, foja 2182.	El acta de reunión de Directorio de Texaco inc. No. 393, de fecha 19 de abril de 1966 (Cuerpo 22, foja 2182) estableció asignaciones a favor de Texaco Petroleum Company (Textpet), por un monto de USD 331.272,00 , y a favor de la Cia. Texaco Petróleos del Ecuador por USD 13.631

Nota: A Figura 14 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 15. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 95 palavras) e palavras únicas (por exemplo, "workover") no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 4	Sentença Equatoriana: página 20
b) Pedidos de autorización de Bischoff a Palmer (Archivos Texpet) (nota de rodapé 10).- Al igual que Shields, Palmer se refiere a las operaciones de Texpet en el Oriente como "la división ecuatoriana". Entre sus pedidos de autorización, consta el urgente pedido para aprobar la licitación de dos torres de "workover" (soporte y mantenimiento) para la explotación en el Oriente (PET030919), y la licitación de un camino entre los pozos Yuca y Culebra (PET016947). También se solicita autorización para extender un contrato de servicios de ferry en la zona (PET032775), y con mayor importancia, se solicita aprobación de los documentos de aprobación del Pozo Vista-1. {nota de rodapé 10} Comunicaciones Bischoff-Palmer [PSV-018/E2] Cuerpo 65, fojas 6839, 6840, 6843, 6844, 6848.	También constan del expediente varios documentos de los archivos Texpet, con pedidos de autorización de Bischoff a Palmer, en el cuerpo 65, fojas 6839, 6840, 6843, 6844, 6848, donde consta que del mismo modo que Shields, Palmer se refiere a las operaciones de Texpet en el Oriente como "la División Ecuatoriana". Entre sus pedidos de autorización, consta el urgente pedido para aprobar la licitación de dos torres de "workover" (soporte y mantenimiento) para la explotación en el Oriente (PET 030919 en foja 6839), y la licitación de un camino entre los pozos Yuca y Culebra (PET 016947 en foja 6843), aspectos claves para el desarrollo de las operaciones de Texpet. También se solicita autorización para extender un contrato de servicios de ferrí en la zona (PET 032775 en foja 6844), y con mayor importancia, se solicita aprobación de los documentos de aprobación del Pozo Vista-1.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20279)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752 Livro nº 300 Folha nº 289

Nota: A Figura 15 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeções ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 16. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 70 palavras) e palavras únicas (por exemplo, "workover") no Memo Fusion não apresentado e na Sentença Equatoriana

Memo Fusion: página 5	Sentença Equatoriana: páginas 20-21
<p>c) Pedidos de autorización de Palmer a Granville (Archivos Texpet)(nota de rodapé 11).- Como se explicó anteriormente, la cadena de autorizaciones va bastante más arriba de Palmer. Uno de los ejecutivos de Texaco inc. superiores a Palmer era Maurice Granville; en el archivo del proceso constan decenas de pedidos de autorización, dentro de los cuales sobresalen los que se describen a continuación. Haciendo eco de un pedido de Shields (ver PET01921X del literal a), Palmer le solicita a Granville la autorización para contratar equipos y personal para el mantenimiento oleoductos (PET029976) y según el requerimiento de Bischoff (ver PET030919 del literal b) aprueba una de las ofertas para la construcción de las torres de "workover", sometiendo dicha aprobación al visto bueno de Granville (PET029991).</p> <p>(nota de rodapé 11) Comunicaciones Palmer-Granville [PSV-018/E3] Cuerpo 66, fojas 6930, 6938, 6943.</p>	<p>Adicionalmente, constan en el expediente sendos pedidos de autorización de Palmer a Granville, en el cuerpo 66, fojas 6930, 6938, 6943, que demuestran que la cadena de autorizaciones se extiende más arriba de Palmer, ya que haciendo eco de un pedido de Shields (ver PET019212, en foja 6828), Palmer le solicita a Granville la autorización para contratar equipos y personal para el mantenimiento de oleoductos (PET 029976, en foja 69309) y según el requerimiento de Bischoff (ver PET 030919, en foja 6839) aprueba una de las ofertas para la construcción de las torres de "workover", sometiendo dicha aprobación al visto bueno de Granville (PET 029991, en foja 6943).</p>

Nota: A Figura 16 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeções ou comentários não incluídos nos documentos originais.

MINUTA DO ALEGATO NÃO APRESENTADA (PX 438)

Figura 17. Texto similar na Minuta do Alegato não apresentada e na Sentença Equatoriana que não consta no Alegato Final apresentado

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001
 Documento eletrônico - Pet nº 691062, com assinatura digital
 Signatário(a): LEONARDO PERES DA ROCHA - E311VA57899641174 - Telefone: 11 32880089 - 152270903 - 111178254-3334 - Skype: korn.traducoes
 Ja Carimbo de Tempo: 50491269407481 Data e hora: 26/04/2014 18:56:57hs



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20280)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial	
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649	
Tradução nº : 18752		Folha nº 290

Minuta do Alegato: página 61	Sentença Equatoriana: página 24	Alegato Final: 1 – Enero 17 de 2011 16:55, página 99
<p>Al igual que Shields, Bischoff participaba activamente en las complejas cadenas y procesos de toma de decisiones que involucraban a Texaco Inc. y Texpet. En su declaración juramentada Bischoff explica cómo los contratos de Texpet que excedían ciertos valores debían ser aprobados por el jefe de los abogados de Texaco Inc., lo cual ayuda a probar la forma en que Texpet dependía de Texaco Inc.</p>	<p>Al igual que Shields, ha quedado claro en el expediente que Bischoff participaba activamente en las complejas cadenas y procesos de toma de decisiones que involucraban a Texaco Inc. y Texpet. En su declaración juramentada Bischoff explica cómo los contratos del cuartel general de Texpet, ubicados en Florida, que se excedieran de USD 500.000,00 debían ser aprobados por un abogado de apellido Wissel, jefe de los abogados de Texaco Inc.</p>	<p>De hecho, las instancias en las que Bischoff tomó la medida de marcar la distinción demuestran la inseparabilidad de las compañías, en lugar de desacreditarla. Por ejemplo, en una declaración bajo juramento Bischoff describió cómo debía asegurarse de que los contratos de Texpet que superaban ciertos valores recibieran la aprobación necesaria de los ejecutivos y de los asesores letrados de Texaco (nota de rodapé 362). Se trata de otro ejemplo de cómo las estructuras de Texpet/Texaco eran, en efecto, indiferenciables.</p>

Nota: A Figura 17 inclui negrito e cor que indicam as coincidências idênticas ou quase idênticas entre dois ou mais documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 18. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 25 palavras) na Minuta do Alegato não apresentada e na Sentença Equatoriana

Minuta do Alegato: página 61	Sentença Equatoriana: páginas 23-24
<p>Así, por ejemplo se ha verificado que el ejecutivo Robert C. Shields desempeñó el cargo de Vicepresidente de Texaco Inc. entre 1971 y 1977, siendo a la vez Jefe de la Junta de Directores de Texpet.</p>	<p>Por ejemplo, el señor Robert C. Shields, desempeñó el cargo de Vicepresidente de Texaco Inc. entre 1971 y 1977, siendo a la vez Jefe de la Junta de Directores de Texpet,</p>

Nota: A Figura 18 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

Figura 19. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 40 palavras) na Minuta do Alegato não apresentada e na Sentença Equatoriana

Minuta do Alegato: página 61	Sentença Equatoriana: página 24

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

Documento eletrônico-e-Pet nº 694062 com assinatura digital
 Signatário(a): LONARDO PERES DA ROCHA E SILVA 578896-0134-945616 Certificado: 158890080252709008
 J: Carimbo de Tempo: 5049269407483 Data e hora: 26/04/2014 18:56:37hs



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20281)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752
Livro nº : 300
Folha nº 291

Otro "ejecutivo compartido" que jugó un papel importante en la estrecha relación entre Texpet y Texaco Inc. es **Robert M. Bischoff**, quien durante su carrera ostentó cargos de Texaco Inc. tanto en EEUU como en América Latina. Entre 1962 y 1968 trabajó como Vicepresidente en la división de producción para América Latina, a la cual él mismo llama Texaco Petroleum Company (Texpet), lo cual reafirma la idea de que las mismas personas vinculadas con Texaco Inc. pensaban en Texpet como parte de su compañía.

Del mismo modo, el señor **Robert M. Bischoff** durante su carrera ostentó cargos de Texaco Inc. tanto en EEUU como en América Latina. Entre 1962 y 1968 trabajó como Vicepresidente en la división de producción para América Latina, a la cual él mismo llama Texaco Petroleum Company (Texpet), según consta en su declaración juramentada, en cuerpo 63, foja 6621.

Nota: A Figura 19 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

RESUMO DO ÍNDICE DE JANEIRO NÃO APRESENTADO (PX 0433)

Figura 20. Erros ortográficos idênticos e sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Resumo do Índice de Janeiro dos Autores de Lago Agrio não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Resumo do Índice de Janeiro: Pruebas pedidas por CVX, Linha 46, Coluna B	Sentença Equatoriana: páginas 127-128	Autos: foja 159.199

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001
 Documento eletrônico - pet nº 664062 com assinatura digital
 emitida por(a): LUCIANA RDO PERES DA ROCHA E SILVA S788960134 Web-Certificação: 1883008025270503
 Juntado em: 30/04/2014 18:56:56 Data e hora: 26/04/2014 18:56:57hs
 Juntado em Tempo: 9149126940748) Data e hora: 26/04/2014 18:56:57hs



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20282)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752 Livro nº 300 Folha nº 292

<p>Que se agregue a los autos como prueba, el documento Informe sobre Desarrollo Humano Ecuador 1999 publicado por UNICEF en el que se consignan datos sobre políticas ambientales y sostenibilidad en el Ecuador en 1990, págs. 61-74. Si bien estos datos registran los problemas ambientales del Ecuador, las técnicas de explotación petrolera no constan como uno de los problemas ambientales. En las páginas 63 y 64 de dicho informe se señala la carencia de políticas ambientales en el país en 1980 en la que recién se da inicio a una insipiente política de protección ambiental.</p>	<p>Se considera como prueba las páginas 61-74 del documento "Informe sobre Desarrollo Humano, Ecuador 1999", publicado por UNICEF en el que se consignan datos sobre políticas ambientales y sostenibilidad en el Ecuador en la década de los noventa. Se considera que la parte demandada alegó que si bien estos datos registran los problemas ambientales del Ecuador, las técnicas de explotación petrolera no constan como uno de los problemas ambientales, sin embargo, al revisar el documento el juzgador ha encontrado bajo el título: (citação omitida) La parte demandada también ha alegado que en las páginas 63 y 64 de dicho informe se señala la carencia de políticas ambientales en el país en el decenio de 1980, cuando recién se da inicio a una insipiente política de protección ambiental.</p>	<p>Que se agregue a los autos y se tenga como prueba de mi parte las copias certificadas de las páginas 61 a 74, que en catorce fojas útiles acompaño, del documento denominado "INFORME SOBRE DESARROLLO HUMANO ECUADOR 1999", publicado por la UNICEF, en el que se consignan los datos sobre "políticas ambientales y sostenibilidad en el Ecuador 1990". En estos datos y cifras se puede observar principalmente los problemas ambientales de tratamiento prioritario en el País (recuadro 4.4, página 64), en el que las técnicas de explotación petrolera no constan como uno de los problemas ambientales. (...) Cabe anotar que las páginas 63 y 64 se señala la carencia de políticas ambientales en el País durante el siglo pasado hasta el año 1980 en que recién se da inicio a una incipiente política de protección ambiental.</p>
---	---	--

Nota: A Figura 20 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas ou quase idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 21. Linguagem idêntica ou quase idêntica no Resumo do Índice de Janeiro não apresentado e na Sentença Equatoriana que não consta nos Autos

Resumo do Índice de Janeiro: Pruebas pedidas por SV, Filas 6 a 9, Coluna D	Sentença Equatoriana: página 7	Autos: foja 2132
--	--------------------------------	------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20283)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 38752Livro nº 300Folha nº 293

Copia íntegra y certificada del "Acuerdo and Plan of Merger", que dice relación con "Certificate of Merger of Keepep Inc and into Texaco Inc.", documento cuya fecha de emisión es el 9 de octubre de 2001.	1) Cópia íntegra y certificada del "Acuerdo y Plan de Fusión", que dice relación con el "Certificado de Fusión entre Keepep Inc y Texaco Inc.", documento cuya fecha de emisión es el 9 de octubre de 2001;	1.- Cópia íntegra y certificada del "Acuerdo and Plan of Merger", que dice relación con el "Certificate Of Merger Of Keepep Inc. With And Into Texaco Inc." (sem vírgula) (documento) cuya fecha de emisión fue el nueve de octubre del año dos mil uno.
Copia íntegra y certificada del documento en el que conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria (sem vírgula) Keepep Inc (sem vírgula) intervenga en el Merger.	2) Cópia íntegra y certificada del documento en el que conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria (sem vírgula) Keepep Inc. (sem vírgula) intervenga en la Fusión;	2.- Cópia íntegra y certificada del documento en el cual conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria Keepep Inc. intervenga en el acto a que se refiere el numeral anterior.
Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo competente (sem vírgula) para que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a Chevron Texaco Corporation.	3) Cópia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo competente (sem vírgula) para que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a Chevron Texaco Corporation;	3.- Cópia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo competente para que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a ChevronTexaco Corporation.
Copia íntegra y certificada la autorización del órgano corporativo competente (sem vírgula) emitida para que Texaco pueda incorporar (sem vírgula) a su nueva denominación (sem vírgula) la palabra Texaco.	4) Cópia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo competente (sem vírgula) emitida para que Chevron pueda incorporar (sem vírgula) a su nueva denominación (sem vírgula) la palabra Texaco.	4.- Cópia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo competente para que Chevron Corporation pueda incorporar a su nueva denominación la palabra Texaco.

Nota: A Figura 21 inclui negrito, cor e sublinhado. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada e negrito mostra as equivalências de linguagem idênticas ou quase idênticas em tais características (Para clareza de apresentação, nem todas as equivalências de linguagem idênticas ou quase idênticas estão em negrito neste exemplo). As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 22. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Resumo do Índice de Janeiro não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Resumo do Índice de Janeiro:	Sentença Equatoriana: página	Autos: folhas
Pruebas pedidas por SV, Linha 5, Columnas H ("testimonia en fojas 2150. P75.C22") e I	138	2150 vuelta e 2151



Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BLENDO SILVA

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20284)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10967782649

Tradução nº : 18752Livro nº 300Folha nº 294

<p>Me contrató el Frente. Me imagino que hay un convenio interinstitucional entre Pet(sem "r")o y el Frente, y por eso seguramente se imprimió en hojas de Petro. Las muestras (sem "s")e tomaron al azar.</p>	<p>"Me contrató el Frente. Me imagino que hay un convenio interinstitucional entre Petroecuador y el Frente, y por eso seguramente se imprimió en hojas de Petro". Este testigo asegura que las muestras se tomaron al azar</p>	<p>2) La metodología fue la recopilación de las muestras de suelo y agua de los diferentes campos, estas muestras las tomaron al azar y los resultados de lapsus fueron comparados con las tablas ambientales que existen en vigencia. 4) No soy asesor del Frente de Defensa de la Amazonía a mi me contrató el Frente de Defensa de la Amazonía para un trabajo técnico a realizarse en el listado de pozos que me presentaron. 11) ...de la Amazonía me imaginó que las hojas en las cuales se imprimió es por el convenio interinstitucional que hay entre Petr (sem "o")ecuador y el Frente de Defensa de la Amazonía.</p>
---	--	---

Nota: A Figura 22 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 23. Citação incorreta de número de foja (por exemplo, 4103 em vez de 4105), com referência de tempo idêntica ou quase idêntica (por exemplo, "11:18"), e sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 15 palavras) no Resumo do Índice de Janeiro não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Resumo do Índice de Janeiro: Pruebas pedidas por SV, Fila 6 a 9, Coluna H	Sentença Equatoriana: páginas 6-7	Autos: foja 4105
---	---	-------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ FL.20286)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752
Livro nº 300
Folha nº 296

<p>b. Cuadro 2: Expectativa de Vida al nacer en la Región Amazónica. Correspondientes a los años 1962, 1977, 1980, 1985, 1980-1985; 1985-1990.</p>	<p>2, expectativa de vida al nacer en la Región Amazónica. Correspondiente a los años 1962, (sem espaço)1977, (sem espaço)1980, 1985, 1980-1985, 1-85-1990;</p>	<p>Cuadro 2 "EXPECTATIVA DE VIDA AL NACER REGION AMAZONICA ECUATORIANA", años 1962, 1977, 1980-85, 1985-90;</p>
<p>c. Cuadro 3: "Mortalidad Neonatal e Infantil" 1989.</p>	<p>3, "Mortalidad Neonatal e Infantil" 1989;</p>	<p>Cuadro 3 "MORTALIDAD NEONATAL E INFANTIL - 1989" (TASA POR 1000 NACIDOS VIVOS);</p>
<p>d. Cuadro 4: Tasa de Mortalidad Infantil, 1980-1989. El demandante reitera que con estos documentos se contradice lo afirmado por los demandantes.</p>	<p>4, Tasa de Mortalidad Infantil 1980-1989, se los tiene en cuenta para emitir este fallo con las consideraciones anotadas.</p>	<p>Cuadro 4 "TASA DE MORTALIDAD INFANTIL (POR 1000 NACIDOS VIVOS), años 1980 a 1989;</p>
<p>(Não há menção ao Cuadro 5).</p>	<p>(Não há menção ao Cuadro 5)</p>	<p>Cuadro 5 "TASA DE MORTALIDAD MATERNAL" (POR 1000 NACIDOS VIVOS), años 1980 a 1989; fuente: Ministerio de Salud Pública-UNICEF, los mismos que constan como anexo de mi contestación a la demanda.</p>

Nota: A Figura 24 Inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 25. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 35 palavras) no Resumo do Índice de Janeiro não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20287)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752
Livro nº 300
Folha nº 297

<p>Resumo do Índice de Janeiro: Prueba pedidas por SV, Linha 23, Colunas H ("Yanacuri en foja 3339 a 3393. Cuerpo 34") e l</p>	<p>Sentença Equatoriana: página 133</p>	<p>Autos: foja 3378</p>
<p>Entre las conclusiones afirma el autor del informe que es difícil establecer una relación entre la contaminación por petróleo y su impacto porque sus efectos son variados y por la poca información que había de la contaminación en el pasado.</p>	<p>Entre las conclusiones afirma el autor del informe que es difícil establecer una relación entre la contaminación por petróleo y su impacto porque sus efectos son variados y por la poca información que había de la contaminación en el pasado,</p>	<p>ESTABLECER UNA RELACIÓN entre la contaminación por petróleo y su impacto en la salud es extremadamente difícil, en parte porque los efectos producidos por el petróleo y sus diversos componentes son variados y escasamente conocidos pero también por la falta de información sobre la contaminación en el pasado y de registro médicos. Por estas razones, se examinaron diferentes impactos en la salud en vez de centrarse tan sólo en uno de ellos, por ejemplo el cáncer.</p>

Nota: A Figura 25 inclui negrito e cor; O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.

Figura 26. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 35 palavras), citação errada dos números de foja (por exemplo, o estudo citado na foja 614 no Resumo do Índice de Janeiro, citado duas vezes na Sentença Equatoriana começa na foja 612 dos Autos e não na 614), e alterações textuais (por ex., adição de "gravemente" e "es decir") no Resumo do Índice de Janeiro não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

<p>Resumo do Índice de Janeiro: Pruebas pedidas por SV, Linha 4, Colunas H e l</p>	<p>Sentença Equatoriana: páginas 137 e 146</p>	<p>Autos: fojas 612, 618, 621</p>
<p>A partir del cuerpo 7P13. Foja 614. 1500 páginas (Coluna H)</p>	<p>y constante en el expediente desde el cuerpo 7, foja 614, (folha 137)</p> <p>y constante en el expediente desde el cuerpo 7, foja 614, (folha 146)</p>	<p>(O estudo na realidade tem início na página 612.)</p>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20288)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº : 300Folha nº 298

<p>1. Se entrevistaron 1017 familias, de las cuales 957 se consideran gravemente afectadas; (Coluna I)</p>	<p>en el que se entrevistaron 1017 familias, de las cuales 957 se consideran gravemente afectadas; (página 137)</p>	<p>Como resultado del análisis de las encuestas realizadas a un total de 1017 familias, 957 se encuentran gravemente afectadas; (Foja 618)</p>
<p>- De las familias afectadas, el 42, 42%, es decir, 406, iniciaron acciones para remediar su situación y solamente el 17, 24%, es decir, 70 obtuvo algún resultado. (Coluna I Cont.)</p>	<p>- De las familias afectadas, el 42, 42%, es decir, 406, iniciaron acciones para remediar su situación y solamente el 17, 24%, es decir, 70 obtuvo algún resultado; (página 137)</p>	<p>Del 94.10 % de las familias afectadas, apenas un 42,42% (n = 406) hizo algo por tratar de remediar los problemas y/o efectos de contaminación y de estos solo un 17,24% (n = 70) tuvo algún tipo de resultado. (Foja 621)</p>

Nota: A Figura 26 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

RESUMO DO ÍNDICE DE JUNHO NÃO APRESENTADO (PX 434)

Figura 27. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

<p>Resumo do Índice de Junho: Pruebas pedidas por SV, Linha 5, Colunas H ("testimonio en fojas 2150, P75.C22") e I</p>	<p>Sentença Equatoriana: página 138</p>	<p>Autos: fojas 2150 vuelta e 2151</p>
---	---	--

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BLENDO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20289)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº 18752Livro nº 300Folha nº 299

<p>Me contrató el Frente. Me imagino que hay un convenio interinstitucional entre Petro y el Frente, y por eso seguramente se imprimió en hojas de Petro. Las muestras se tomaron al azar.</p>	<p>Me contrató el Frente. Me imagino que hay un convenio interinstitucional entre Petroecuador y el Frente, y por eso seguramente se imprimió en hojas de Petro". Este testigo asegura que las muestras se tomaron al azar</p>	<p>2) La metodología fue la recopilación de las muestras de suelo y agua de los diferentes campos, estas muestras las tomaron al azar y los resultados de lapsus fueron comparados con las tablas ambientales que existen en vigencia. 4) No soy asesor del Frente de Defensa de la Amazonía a mi me contrató el Frente de Defensa de la Amazonía para un trabajo técnico a realizarse en el listado de pozos que me presentaron. 11)...de la Amazonía me imagino que las hojas en las cuales se imprimió es por el convenio interinstitucional que hay entre Petr(sem "o")ecuador y el Frente de Defensa de la Amazonía.</p>
--	--	---

Nota: A Figura 27 inclui negrito e cor, O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 28. Erros de citação sobre os Autos de Lago Agrio no Resumo do Índice de Junho não apresentado que se encontraram na Sentença Equatoriana.

Resumo do Índice de Junho: Índice, Fila 930, Colunas B e D	Sentença Equatoriana: página 142	Sentença Equatoriana: página 150	Autos: fojas 74973 a 75003
Acta de inspección judicial de pozo Shushufindi 13 74973-75013	Concordantemente, en la inspección judicial de Shushufindi 13 (ver acta en fojas 74973-75013).	En la inspección judicial de Shushufindi 13 (foja 74973-75013).	ACTA DE INSPECCION JUDICIAL POZO SHUSHUFINDI -13 74973-75003

Nota: A Figura 28 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho e negrito indica as coincidências idênticas ou quase idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 29. Citação incorreta do número de foja (por exemplo, 4103 em vez de 4105), referência a tempo idêntica ou quase idêntica (por exemplo, "11:18"), e sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 15 palavras) no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos



Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20290)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº 300Folha nº 300

Resumo do Índice de Junho: <i>Pruebas pedidas por SV, Fila 6 a 9, Coluna H</i>	Sentença Equatoriana: páginas 6-7	Autos: <i>foja 4105</i>
<p>en fojas <u>4103</u> se encuentra un Razón de 29 de octubre 11h18 de que la parte demandada no se presentó a la exhibición (mesmo texto listado 4 veces)</p>	<p>a fojas <u>4103</u> se encuentran una razón de 29 de octubre del 2003, a las <u>11h18</u>, sentada por la Secretaría de la Presidencia, en la que consta que la parte demandada no se presentó a la exhibición de varios documentos relativos precisamente a este tema,</p>	<p>RAZON: Siento como tal que el día de hoy miércoles 29 de octubre del año dos mil tres, siendo ya las <u>once horas, dieciocho minutos</u>, no se ha presentado la parte demandada con el 15H30 de octubre 23 del 2003.</p>

Nota: A Figura 29 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 30. Descrição de tabelas idêntica ou quase idêntica—mau uso do ponto, registro de datas idêntico ou quase idêntico, sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 50 palavras), e omissão do "cuadro 5"— no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Resumo do Índice de Junho: PCV-03, Linha 50, Colunas B ("Fojas 3301") e D (texto citado na continuação)	Sentença Equatoriana: página 129	Autos: <i>foja 3308</i>
<p>Que se reproduzca y tenga como prueba el contenido de los cuadros:</p> <p>a. Cuadro 1: Tasas Generales del estado de salud. Región Amazónica <u>Ecuatoriana</u>, <u>Correspondientes</u> a los años 1967, 1970, 1974, 1978, 1982, 1986, 1989.</p>	<p>Con respecto a los Cuadros 1, Tasas Generales del estado de salud Región Amazónica <u>Ecuatoriana</u>, <u>Correspondiente</u> a los años 1967, 1970, 1974, 1978, 1982, 1986, 1989;</p>	<p>Que se reproduzca y se tenga como prueba de mi parte, el contenido de los Cuadros: Cuadro 1 "TASAS GENERALES DEL ESTADO DE SALUD – REGION AMAZONICA <u>ECUATORIANA</u>", <u>Correspondientes</u> a los años 1967, 1970, 1974, 1978, 1982, 1986, 1989,</p>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BLENDO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20291)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752
Livre nº: 300
Folha nº 301

<p>b. Cuadro 2: Expectativa de vida al nacer en la Región Amazónica. Correspondientes a los años 1962, 1977, 1980, 1985, 1980-1985, 1985-1990.</p>	<p>2, expectativa de vida al nacer en la Región Amazónica. Correspondiente a los años 1962, (sem espaço) 1977, (sem espaço) 1980, 1985, 1980-1985; 1-85-1990.</p>	<p>Cuadro 2 "EXPECTATIVA DE VIDA AL NACER REGION AMAZÓNICA ECUATORIANA", años 1962, 1977, 1980-85, 1985-90;</p>
<p>c. Cuadro 3: "Mortalidad Neonatal e Infantil" 1989.</p>	<p>3, "Mortalidad Neonatal e Infantil" 1989;</p>	<p>Cuadro 3 "MORTALIDAD NEONATAL E INFANTIL - 1989" (TASA POR 1000 NACIDOS VIVOS);</p>
<p>d. Cuadro 4: Tasa de Mortalidad Infantil, 1980-1989. El demandante reitera que con estos documentos se contradice lo afirmado por los demandantes.</p>	<p>4, Tasa de Mortalidad Infantil 1980-1989, se los tiene en cuenta para emitir este fallo con las consideraciones anotadas.</p>	<p>Cuadro 4 "TASA DE MORTALIDAD INFANTIL (POR 1000 NACIDOS VIVOS), años 1980 a 1989;</p>
<p>(Não há menção ao Cuadro 5)</p>	<p>(Não há menção ao Cuadro 5)</p>	<p>Cuadro 5 "TASA DE MORTALIDAD MATERNAL" (POR 1000 NACIDOS VIVOS), años 1980 a 1989; fuente: Ministerio de Salud Pública-UNICEF, los mismos que constan como anexo de mi contestación a la demanda.</p>

Nota: A Figura 30 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 31. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 35 palavras) no Resumo do Índice de Junho não apresentada e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

<p>Resumo do Índice de Junho: <i>Prueba pedidas por SV, Fila 23, Colunas H ("Yanacuri en foja 3339 a 3393. Cuerpo 34") e I</i></p>	<p>Sentença Equatoriana: página 133</p>	<p>Autos: foja 3378</p>
---	--	--------------------------------

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BLENDO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20292)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº 300Folha nº 302

<p>Entre las conclusiones afirma el autor del informe que es difícil establecer una relación entre la contaminación por petróleo y su impacto porque sus efectos son variados y por la poca información que había de la contaminación en el pasado.</p>	<p>Entre las conclusiones afirma el autor del informe que es difícil establecer una relación entre la contaminación por petróleo y su impacto porque sus efectos son variados y por la poca información que había de la contaminación en el pasado,</p>	<p>ESTABLECER UNA RELACIÓN entre la contaminación por petróleo y su impacto en la salud es extremadamente difícil, en parte porque los efectos producidos por el petróleo y sus diversos componentes son variados y escasamente conocidos pero también por la falta de información sobre la contaminación en el pasado y de registro médicos. Por estas razones, se examinaron diferentes impactos en la salud en vez de centrarse tan sólo en uno de ellos, por ejemplo el cáncer.</p>
---	---	---

Nota: A Figura 31 inclui negrito e cor. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos.


Figura 32. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 35 palavras), citação errada dos números de foja (por exemplo, o estudo citado na foja 614 no Resumo do Índice de Junho, citado duas vezes na Sentença Equatoriana, começa na página 612 dos Autos e não na página 614), e alterações textuais (por ex., acréscimo de "gravemente" e "es decir") no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

<p>Resumo do Índice de Junho: <i>Pruebas pedidas por SV, Linha 4, Colunas H e I</i></p>	<p>Sentença Equatoriana: páginas 137 e 146</p>	<p>Autos: fojas 612, 618, 621</p>
<p>A partir del cuerpo 7P13. Foja 614. 1500 páginas (Coluna H)</p>	<p>y constante en el expediente desde el cuerpo 7, foja 614, (página 137) y constante en el expediente desde el cuerpo 7, foja 614, (página 146)</p>	<p>(O estudo na realidade tem início na foja 612.)</p>
<p>1. Se entrevistaron 1017 familias, de las cuales 957 se consideran gravemente afectadas; (Coluna I)</p>	<p>en el que se entrevistaron 1017 familias, de las cuales 957 se consideran gravemente afectadas; (página 137)</p>	<p>Como resultado del análisis de las encuestas realizadas a un total de 1017 familias, 957 se encuentran (sem "gravemente") afectadas, (Foja 618)</p>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20293)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
 RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 18752

Livro nº: 300

Folha nº: 303

<p>-De las familias afectadas, el 42, 42%, es decir, 406, iniciaron acciones para remediar su situación y solamente el 17, 24%, es decir, 70 obtuvo algún resultado. (Columna I Cont.)</p>	<p>-De las familias afectadas, el 42, 42%, es decir, 406, iniciaron acciones para remediar su situación y solamente el 17, 24%, es decir, 70 obtuvo algún resultado. (página 137)</p>	<p>Del 94.10 % de las familias afectadas, apenas un 42 (sem espaço)42 (espaço) % (n = 406) hizo algo por tratar de remediar los problemas y/o efectos de contaminación y de estos solo un 17 (sem espaço)24 (espaço) % (n = 70) tuvo algún tipo de resultado. (Folha 621)</p>
--	---	---

Nota: A Figura 32 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 33. Erros ortográficos idênticos e seqüências de palavras idênticas ou quase idênticas no Resumo do Índice de Junho não apresentado dos Autores de Lago Agrío e na Sentença Equatoriana

Resumo do Índice de Junho: PCV-03, Linha 46, Coluna D	Sentença Equatoriana: páginas 127-128
<p>Que se agregue a los autos como prueba, el documento informe sobre Desarrollo Humano Ecuador 1999 publicado por UNICEF en el que se consignan datos sobre políticas <u>ambientales</u> y sostenibilidad en el Ecuador en 1990, <u>págs. 61-74</u>. Si bien estos datos registran los problemas <u>ambientales</u> del Ecuador, las técnicas de explotación petrolera no constan como uno de los problemas <u>ambientales</u>. En las <u>páginas 63 y 64</u> de dicho informe se señala la carencia de políticas <u>ambientales</u> en el país en 1980 en la que recién se da inicio a una insipiente política de protección <u>ambiental</u>. En la página 66 se determina el enorme impacto ambiental de los colonos.</p>	<p>Se considera como prueba las <u>páginas. 61-74</u> del documento "Informe sobre Desarrollo humano, Ecuador 1999", publicado por UNICEF en el que se consignan datos sobre políticas <u>ambientales</u> y sostenibilidad en el Ecuador en la década de los noventa. Se considera que la parte demandada alegó que si bien estos datos registran los problemas <u>ambientales</u> del Ecuador, las técnicas de explotación petrolera no constan como uno de los problemas <u>ambientales</u>, sin embargo, al revisar el documento el juzgador ha encontrado bajo el título: [citação omitida] La parte demandada también ha alegado que en las <u>páginas 63 y 64</u> de dicho informe se señala la carencia de políticas <u>ambientales</u> en el país en el decenio de 1980, cuando recién se da inicio a una insipiente política de protección <u>ambiental</u>.</p>

Nota: A Figura 33 inclui negrito e sublinhado; o texto em negrito indica coincidências idênticas entre os documentos e o texto sublinhado enfatiza a característica da linguagem exemplificada.

Figura 34. Linguagem idêntica ou quase idêntica no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não consta nos Autos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56

(e-STJ Fl.20294)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752
Livro nº 300
Folha nº 304

Resumo do Índice de Junho: <i>Pruebas pedidas por SV, Filas 6 a 9, Coluna D</i>	Sentença Equatoriana: página 7	Autos: foja 2132
Copia íntegra y certificada del "Agreement and Plan of Merger", que dice relación con "Certificate of Merger of Keepep Inc and into Texaco Inc. <u>documento cuya fecha de emisión es el 9 de octubre de 2001.</u>	1) Copia íntegra y certificada del "Acuerdo y Plan de Fusion", que dice relación con el "Certificado de Fusion entre Keepep Inc y Texaco Inc." <u>documento cuya fecha de emisión es el 9 de octubre de 2001;</u>	1.- Copia íntegra y certificada del "Agreement and Plan of Merger", que dice relación con el "Certificate Of Merger Of Keepep Inc. With And Into Texaco Inc." <u>(sem virgula) "documento" i cuya fecha de emisión fue el nueve de octubre del año dos mil uno.</u>
Copia íntegra y certificada del documento <u>en el que</u> conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria <u>(sem virgula) Keepep Inc (sem virgula)</u> intervenga en el Merger.	2) Copia íntegra y certificada del documento <u>en el que</u> conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria <u>(sem virgula) Keepep Inc. (sem virgula)</u> intervenga en la Fusion;	2.- Copia íntegra y certificada del documento <u>en el que</u> conste la autorización de Chevron Corporation, para que su subsidiaria <u>Keepep Inc. intervenga</u> en el acto a que se refiere el numeral anterior.
Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo <u>competente (sem virgula) para</u> que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a Chevron Texaco Corporation.	3) Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo <u>competente (sem virgula) para</u> que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a Chevron Texaco Corporation;	3.- Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo <u>competente, para</u> que se proceda al cambio de denominación de Chevron Corporation a Chevron Texaco Corporation.
Copia íntegra y certificada la autorización del órgano corporativo <u>competente (sem virgula) emitida para</u> que Texaco pueda incorporar <u>(sem virgula) a su nueva denominación: (sem virgula) la</u> palabra Texaco.	4) Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo <u>competente (sem virgula) emitida para</u> que Chevron pueda incorporar <u>(sem virgula) a su nueva denominación (sem virgula) la</u> palabra Texaco.	4.- Copia íntegra y certificada de la autorización del órgano corporativo <u>competente, para</u> que Chevron Corporation pueda <u>incorporar a su nueva denominación, la</u> palabra Texaco.

Nota: A Figura 34 inclui negrito, cor e sublinhado. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada e o texto em negrito mostra as equivalências de linguagem idênticas ou quase idênticas de tais exemplos. (Para maior clareza da apresentação, nem todas as equivalências idênticas ou quase idênticas estão em negrito neste exemplo). As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 35. Citação de foja incorreta no Resumo do Índice de Junho não apresentado e na Sentença Equatoriana que não consta nos Autos (por exemplo, o Resumo do Índice de Junho e a Sentença Equatoriana apresentam

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20295)

	República Federativa do Brasil Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 18752	Livro nº 300

erroneamente a *foja* 102251, quando os Autos apresentam *foja* 102254)

Resumo do Índice de Junho: ÍNDICE, Linha 1452, Colunas B e D	Sentença Equatoriana: página 114	Autos: <i>fojas</i> 102254 a 102308
(Coluna B) Acta de Inspección Judicial en Estación Lago Agrío Central (Coluna D) <u>102251-102308</u>	(ver acta en <u>fojas 102251 a 102308</u>).	<u>102254</u> ACTA DE INSPECCIÓN JUDICIAL A LA ESTACION "LAGO AGRIO CENTRAL"

Nota: A Figura 35 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 36. Erro de citação dos Autos de Lago Agrío no Resumo do Índice de Junho não apresentado e encontrado na Sentença Equatoriana (por exemplo, o Resumo do Índice de Junho e a Sentença Equatoriana apresentam erroneamente *foja* 52474, quando os Autos apresentam *foja* 52476)

Resumo do Índice de Junho: ÍNDICE, Linha 756, Colunas B e D	Sentença Equatoriana: páginas 100-101	Autos: páginas 52476 a 52780
(Coluna B) Informe Pericial de pozo Sacha 10, Ing Camino (frente) (Coluna D) <u>52474-52780</u>	Así también, el perito insinuado por los demandantes, Edison Camino , ha dicho en su informe de <u>Sacha 10</u> que "Algunos de los compuestos de los TPHs pueden afectar el sistema nervioso", y en que "un compuesto TPH (benceno) es carcinogénico en seres humanos" (ver informe en <u>fojas 52474 a 52780</u>).	<u>52476</u> Yo, Ing. Edison CAMINO CASTRO , en virtud de su disposición en la Inspección Judicial del sitio denominado <u>Pozo Sacha 10</u> .

Nota: A Figura 36 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho em negrito indica as coincidências idênticas entre os documentos. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

E-MAIL DE FAJARDO SOBRE FIDEICOMISSO NÃO APRESENTADA (PX 437)

Figura 37. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas (mais de 40 palavras) no E-mail de Fajardo Sobre o Fideicomisso não apresentado e a Sentença Equatoriana, que não consta no Registro Oficial

E-mail de Fajardo Sobre Fideicomisso	Sentença Equatoriana: página 186	Registro Oficial: página 29



Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20296)



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº : 300Folha nº 306

<p>La procedencia del fideicomiso como modo de cumplir las obligaciones tiene como fundamento el artículo 24, numeral 17 de la Constitución anterior (debe haber una norma similar en la actual) y ha sido reconocida (la procedencia del modo) en las resoluciones de Corte Suprema números 168-2007 de abril 11 de 2007, juicio No. 62-2005, propuesto por Andrade c. CONELEC; y, 229-2002, R.(espacio) O. 43 de marzo 19 de 2003;</p>	<p>la procedencia del fideicomiso como modo de cumplir las obligaciones ha sido reconocida en las resoluciones de Corte Suprema números 168-2007 de abril 11 de 2007, juicio No. 62-2005, propuesto por Andrade c. CONELEC; y, 229-2002, R.O. 43 de marzo 19 de 2003,</p>	<p>(além do "artículo 24, Item 17, de la Constitución", não há sobreposição com o E-mail de Fajardo mencionada.)</p>
--	---	--

Nota: A Figura 37 inclui negrito e cor. O texto em vermelho e em negrito indica as coincidências idênticas entre o E-mail de Fajardo Sobre Fideicomiso não apresentado e na Sentença Equatoriana. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

Figura 38. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no E-mail de Fajardo Sobre Fideicomiso não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam no Registro Oficial

E-mail de Fajardo Sobre Fideicomiso	Sentença Equatoriana: página 186	Registro Oficial: página 29
<p>Finalmente, es necesario establecer un mecanismo adecuado de ejecución de la condena, que permita asegurar que el criterio de Justicia empleado en la presente sentencia se haga realidad, asegurando la tutela judicial efectiva</p>	<p>Finalmente, considerando que es necesario establecer un mecanismo adecuado de ejecución de la condena, que permita asegurar que el criterio de Justicia empleado en la presente sentencia se haga realidad, asegurando así la tutela judicial efectiva,</p>	<p>Finalmente, es necesario establecer un mecanismo adecuado de ejecución de la sentencia, que permita asegurar que el criterio de Justicia empleado en el presente caso se haga realidad, asegurando la tutela judicial efectiva</p>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00 135131/2014 recebida em 26/04/2014 18:56:56 (e-STJ Fl.20297)



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 18752Livro nº 300Folha nº 307

<p>y procurando precautelar los intereses de Juan Pablo Andrade Bailón <u>a través de la aplicación del mismo criterio</u> que ha servido para fijar las indemnizaciones por daños materiales</p>	<p>y procurando precautelar los derechos de los demandantes y de los afectados, <u>a través de la aplicación del mismo criterio</u> que ha servido para fijar las indemnizaciones,</p>	<p>y procurando precautelar los intereses de Juan Pablo Andrade Bailón <u>con la aplicación del mismo criterio</u> que ha servido para fijar las indemnizaciones por daños materiales.</p>
---	--	--

Nota: A Figura 38 inclui negrito, cor e sublinhado. O texto em vermelho e em negrito indica as coincidências idênticas entre os três documentos ou entre o E-mail de Fajardo Sobre Fideicomiso não apresentado e na Sentença Equatoriana. O sublinhado roxo enfatiza a característica da linguagem exemplificada. As chaves indicam interjeições ou comentários não incluídos nos documentos originais.

LAUDO DE CLAPP NÃO APRESENTADO (PX 928)

Figura 39. Sequências de palavras idênticas ou quase idênticas no Laudo de Clapp não apresentado e na Sentença Equatoriana que não constam nos Autos

Laudo de Clapp: página 7	Sentença Equatoriana: página 109-110	Anexo K do Relatório de Cabrera
<p>Las muestras de suelo y agua tomadas durante las inspecciones judiciales han indicado niveles excesivos de plomo que puede plantear riesgos de salud para las poblaciones locales. Los niveles de plomo en el suelo más que duplican el límite legal y prueban que el envenenamiento con plomo es un riesgo real que fue creado por operaciones de producción de PETRÓLEO en la concesión de Texaco en la amazona ecuatoriana.</p>	<p>Las muestras de suelo y agua tomadas durante las inspecciones judiciales han indicado niveles excesivos de plomo que puede plantear riesgos de salud para las poblaciones locales. Los niveles de plomo en el suelo son mucho más elevados de lo normal, lo que contribuye a corroborar que el envenenamiento con plomo es un riesgo real.</p>	<p>{Embora o Anexo K apresentado do relatório de Cabrera aparentemente se baseia no Laudo de Clapp não apresentado, não inclui esta sequência.}</p>

Nota: A Figura 39 inclui negritos e cor. O texto em vermelho e em negrito indica as coincidências idênticas. As chaves incluem interjeições, espaços ou comentários não incluídos nos documentos originais. A tradução para o Inglês da sequência de palavras na Sentença Equatoriana é: "Amostras de solo e água coletadas durante as inspeções judiciais indicaram níveis de chumbo excessivos que poderiam impor riscos à saúde para populações locais. Os níveis de chumbo no solo estão muito mais altos do que o normal, o que tende a corroborar que o envenenamento por

Petição Eletrônica juntada ao processo em 30/04/2014 às 17:38:53 pelo usuário: MÔNICA BUENO SILVA



